



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0176/2021

Em, 13 de maio de 2021

CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DOS PERIGOS DA PRÁTICA DE SOLTURA DE PIPA COM LINHAS CORTANTES EM VIAS PÚBLICAS (CEROL, LINHA CHILENA OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS CORTANTES QUE VENHAM A SURGIR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a campanha permanente de conscientização acerca dos perigos da prática de soltura de pipa com linhas cortantes em vias públicas (cerol, linha chilena ou quaisquer outros materiais cortantes que venham a surgir).

Art. 2º - A campanha de conscientização acerca dos perigos da prática de soltura de pipa com linhas cortantes em vias públicas terá os seguintes objetivos:

I - Trazer ao conhecimento do maior número de pessoas os perigos inerentes à prática a que se refere o caput, em especial no que se trata de possíveis acidentes em vias públicas;

II - Conscientização acerca da ilegalidade e do risco do uso de cerol, linha chilena, ou quaisquer outros materiais cortantes que venham a surgir, em especial no que tange à vida de motociclistas;

III - Conscientização de motoristas e motociclistas acerca de cuidados e equipamentos específicos para a prevenção de acidentes;

IV - Informar acerca de multas e demais penalidades que podem ser aplicadas a quem infringir a legislação em vigor.

§ 1º O Poder Público poderá buscar parceria com concessionárias e demais prestadores de serviços a fim de divulgar as peças da campanha de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Estabelecimentos que comercializam pipa deverão afixar cartazes com os dizeres "É proibida a comercialização e utilização de cerol, linha chilena, ou quaisquer outros materiais cortantes que venham a surgir".

§ 3º A campanha a que trata o caput deste artigo terá foco prioritário no âmbito de escolas da rede pública de ensino, bem como da rede particular, quando possível.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2021.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Diante do aumento de vítimas graves e fatais acometidos pelas linhas cortantes na soltura de pipas (semelhantes) e no período da pandemia, aumento de profissionais na entrega, chamado de delivery, que migraram para atender suas próprias necessidades e a demanda de mercado, havendo um grande aumento de acidentes neste grupo, se faz necessário criar uma campanha permanente de conscientização sobre os perigos das linhas cortantes no Município de Cabo Frio. Com foco prioritário no âmbito de escolas da rede pública de ensino, bem como da rede particular, quando possível.

Fazendo com que o Poder Público busque parceria com concessionárias e demais prestadores de serviços a fim divulgar as peças da campanha permanente de conscientização acerca dos perigos da prática de soltura de pipa com linhas cortantes em vias públicas. Com divulgação massivamente em mídias, para atender um melhor resultado, por se tratar de vidas ceifadas, tendo como exemplo a campanha "soltar balão é crime", que houve enorme diminuição de solturas.

Fazendo com que, os estabelecimentos que comercializam pipa e derivados afixe cartazes com os dizeres "É proibida a comercialização e utilização de cerol, linha chilena ou quaisquer outros materiais cortantes que venham a surgir".

Diante da importância da matéria, rogo a meus pares a aprovação do presente